

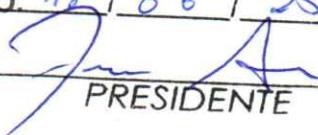
LIDO NA SESSÃO

Nº 524, DO DIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 036/2025/CCJR-CMVC, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/2025.

18 / 06 / 25

PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
004/2025. INSTITUI A TRIBUNA DO
POVO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VIÇOSA DO
CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Resolução que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Resolução, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2025**, é instituir a “*Tribuna do Povo*”, no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE. O Projeto de Resolução em debate, sugere alteração redacional no Regimento Interno da Câmara Municipal com o fito de instituir o mencionado instituto, viabilizando uma maior participação popular nas discussões ocorridas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Considerando que o texto do Projeto de Resolução em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2025**, que **INSTITUI A TRIBUNA DO PVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2025. que INSTITUI A TRIBUNA DO PVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas**.



Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

A favor Contra

Ediomar de Carvalho Silva

Presidente

José Océlio Brito Silva

Secretário

A favor Contra

João Clóvis Mapurunga da Frot
João Clóvis Mapurunga da Frot
Membro

A favor Contra

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.